



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARANHÃO
AVENIDA VITORINO FREIRE, 2001 - ANEXO C - AREINHA - FÓRUM "ASTOLFO SERRA"

273

Ata de audiência do processo da Ação Civil Pública nº 1485/2003.

Aos **vinte** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e três, nesta cidade de São Luís-MA, às **08:00 horas**, estando aberta a audiência da 2ª Vara do Trabalho desta cidade, na sala de audiências, na Av. Vitorino Freire, 2001 - Anexo "C" - Fórum "Astolfo Serra" - Areinha, nesta cidade de São Luís-Ma., com a presença da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Dra. **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, foram apregoados os litigantes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, reclamante, e **ALCIDES REINALDO GAVA (FAZENDAS REUNIDAS SÃO MARCOS E SÃO BENTO e FAZENDA NOVA DESCOBERTA)**, reclamada.

Presente o reclamante, representado pelo I. Procurador do Trabalho Maurício Pessôa Lima.

Presente a reclamada, representada pelo preposto Rodrigo Galeti Gava, assistido pelo advogado Carlos Alberto Álvares de Oliveira.

Aberta a audiência.

A seguir, foi tentada a primeira proposta de conciliação, tendo as partes inclinado-se favoravelmente ao acolhimento da mesma.

O reclamado apresentou preliminar de exceção de incompetência em razão do local em petição de uma lauda, acompanhada de procuração ao advogado, procuração ao preposto, atestado médico, defesa de mérito em três laudas e documentos.

A seguir, voltou-se para a discussão do acordo, segundo a predisposição das partes.

A esta altura, as partes resolveram firmar **ACORDO**, nos seguintes termos:

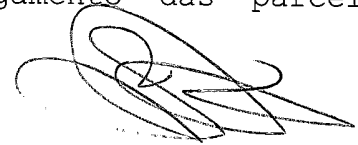
- 1) A reclamada pagará a cada um dos quatorze substituídos, conforme lista constante à fl. 166 dos autos, a importância de R\$ 500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos), dividida em sete parcelas de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais), às 14h, na Secretaria da Vara, com vencimentos para as seguintes datas: **19.12.2003, 19.01.2004, 19.02.2004, 19.03.2004, 19.04.2004, 19.05.2004 e 21.06.2004**, estando a Secretaria autorizada a fazer o depósito judicial caso o empregado não compareça na data respectiva para recebimento, hipótese em que o MPT deverá ser comunicado, a

[Assinaturas]

Dr. Lath

fim de localizar o trabalhador. Fica ressalvada a possibilidade do empregado comparecer para receber apenas o valor total individualizado quando o recebimento das parcelas se tornar inviável economicamente ou quando o trabalhador residir fora da Comarca. Ressalte-se que a presente cláusula é aplicável a quatorze dos dezessete empregados identificados na fl. 166 dos autos, a seguir nominados: **1.** José Miguel Nunes da Silva; **2.** Raimundo Nonato da Silva; **3.** Pedro Pereira Paes; **4.** Benedito Silva de Souza; **5.** Gilmar dos Reis Souza; **6.** João Mendes Silva (Ceará); **7.** José Alberto Carneiro de Souza; **8.** Raimundo Nonato de Souza; **9.** Francisco Borges de Souza; **10.** Haroldo Sousa de Carvalho; **11.** Geneci Paiva Silva; **12.** João Paulo Ribeiro da Silva; **13.** Bento Alves da Costa e **14.** Benedito Alves Monteiro. Excluídos os funcionários que permanecem trabalhando para o reclamado, a seguir nominados: Reginaldo Morais de Lima; Juceni de Jesus; Antônio Carlos Martins. Os valores estipulados nesta cláusula são relativos a indenização por danos morais. 274

- 2) O atraso no pagamento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado de todas as demais, além de imposição de multa de 50% sobre o saldo remanescente, estando a Secretaria automaticamente autorizada a proceder a execução do acordo.
- 3) A reclamada compromete-se ainda em fornecer, no prazo de sessenta dias, as informações relativas às rescisões contratuais de sete dos trabalhadores elencados na fl. 166 dos autos, a seguir nominados: **1.** Pedro Pereira Paes; **2.** Gilmar dos Reis Souza; **3.** José Alberto Carneiro de Souza; **4.** Geneci Paiva Silva; **5.** João Paulo Ribeiro da Silva; **6.** Bento Alves da Costa e **7.** Benedito Alves Monteiro, ou apresentar justificativa legal para a não realização da mesma, ou ainda providências reais no sentido de saneamento destas falhas (por exemplo, consignação dos valores devidos em caso de não serem encontrados os reclamantes).
- 4) A efetiva validade do acordo está condicionada ao cumprimento integral das cláusulas 1ª e 3ª, resguardando-se os direitos dos trabalhadores elencados na cláusula 3ª a pleitearem neste ou em outro processo o pagamento das parcelas rescisórias.



J. Lash

- 5) A reclamada forneceu, nesta oportunidade, cópias comprovantes das rescisões contratuais relativas a sete dos empregados relacionados na fl. 166. 275
- 6) A reclamada informou que já fez os devidos registros dos reclamantes, dos quais comprovou a efetivação da rescisão contratual, comprometendo-se a realizar a anotação da CTPS dos trabalhadores elencados na cláusula 4ª, no prazo de sessenta dias.
- 7) Após o cumprimento integral do acordo, o reclamante dará à reclamada plena e total quitação das verbas pleiteadas na inicial.
- 8) O trânsito em julgado do acordo fica condicionado ao cumprimento das cláusulas 1ª, 3ª e 10ª.
- 9) Custas processuais no importe de R\$ 140,14, calculadas sobre o valor total do acordo, pela reclamada, cujo pagamento deverá ser comprovado juntamente com a última parcela, bem como em igual prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário (parcela do empregador e parcela do empregado), sob pena de execução.
- 10) A reclamada compromete-se ainda a cumprir as obrigações de fazer e não fazer elencadas na inicial e deferidas na Liminar de fls. 261/264, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, a ser comprovado mediante fiscalização.

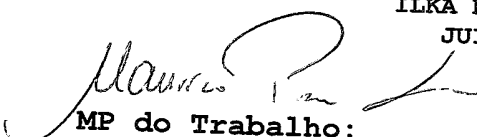
A homologação do acordo fica condicionado ao cumprimento integral das cláusulas 1ª, 3ª e 10ª.

Oficie-se ao INSS, com cópia da presente ata.

Após o fiel cumprimento das determinações e cláusulas constantes nesta ata, arquivem-se os autos com as formalidades de costume.

E, PARA CONSTAR, EU, *Clemildo Sousa Pacheco*
Chefe de audiência, DIGITEI A PRESENTE ATA QUE VAI
ASSINADA POR: 

ILKA ESDRÁ SILVA ARAÚJO
JUÍZA DO TRABALHO


MP do Trabalho:

Prep. Reclamada: 

Adv. Reclamada: *Dr. Lash*